

ATO TRT13.SGP N.º 078, 03 DE ABRIL DE 2025

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

 HERMENEGLDA
LEITE
MACHADO
08/04/2025 11:24

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 2739/2025,

CONSIDERANDO a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e prevê a criação de Comissão Gestora do PLS, que deverá ser presidida por um(a) magistrado(a) e composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores(as) titulares de unidades, abrangendo, necessariamente, as áreas de gestão estratégica, sustentabilidade e compras ou aquisições;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a necessidade de adequação do colegiado que trata do Plano de Logística Sustentável, em especial quanto à terminologia, bem como no tocante aos requisitos mínimos instituídos no *caput* do art. 25 da citada resolução;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto CSJT/TST/GP nº 24, de 13 de novembro de 2014](#), alterado pelo Ato Conjunto CSJT/TST/GP nº 1/2024, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho - PNRSJT e determina a existência de comissão com formação multissetorial, à qual caberá acompanhar e dar suporte à unidade de Gestão Socioambiental no planejamento das ações e na proposição de projetos socioambientais;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026) estabelece como um dos objetivos estratégicos “fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - PLS;

CONSIDERANDO a adesão do TRT-13 à Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, programa que estimula os Órgãos Públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade;

CONSIDERANDO a importância de se realizar controle patrimonial dos bens permanentes do Tribunal, a fim de alcançar melhor aproveitamento por seus usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de o desfazimento de bens patrimoniais do Tribunal ser feito de forma adequada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Instituir, de forma permanente, o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade - CPLS no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. O CPLS atuará como Comissão Gestora do PLS, realizando a gestão do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em nível estratégico, em harmonia com o preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade será composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I** - Juiz(a) Auxiliar da Presidência, que o coordenará;
- II** - 2 (dois/duas) magistrados(as) indicados(as) pela Presidência, sendo um deles vice- coordenador(a);
- III** - Secretário(a)-Geral da Presidência;
- IV** - Diretor(a)-Geral da Secretaria;
- V** - Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;
- VI** - Secretário(a) de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal;
- VII** - Secretário(a) Administrativo;
- VIII** - Coordenador(a) de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza;
- IX** - Coordenador(a) de Material e Patrimônio;
- X** - Coordenador(a) de Licitações e Contratos;
- XI** - Chefe do Núcleo de Gestão Socioambiental;
- XII** - Assessor(a) de Projetos Sociais e Promoção dos Direitos Humanos; e
- XIII** - Assessor(a) Jurídico(a) da Presidência.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e nas ausências, pelos substitutos legais.

§ 2º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade poderá convocar representantes das demais unidades administrativas para participar de reuniões ou prestar informações de acordo com a necessidade ou vinculação temática.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:

I - planejar, elaborar e monitorar iniciativas voltadas à sustentabilidade, em conformidade com a Política de Responsabilidade Socioambiental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - propor ações, projetos e programas de responsabilidade socioambiental alinhados ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI, ao Plano de Logística Sustentável - PLS e às diretrizes dos órgãos de controle;

III - acompanhar e dar suporte às unidades responsáveis pela execução de ações de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão, no planejamento e na proposição de projetos socioambientais;

IV - monitorar, avaliar e revisar o PLS;

V - deliberar sobre os indicadores e metas do PLS;

VI - avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade;

VII - fomentar a capacitação do corpo funcional em relação à responsabilidade socioambiental, direitos humanos e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII - coordenar ações e campanhas de sustentabilidade que estimulem o comportamento proativo do corpo funcional e dos jurisdicionados;

IX - fomentar a adoção, sempre que possível, de contratações sustentáveis, considerando a proposta orçamentária, o PLS, o Plano de Contratações Anual, entre outros instrumentos de governança afetos a este Tribunal;

X - propor convênios e parcerias com outras instituições que contribuam para o fortalecimento da cultura da responsabilidade socioambiental, bem como o envolvimento e desenvolvimento da comunidade;

XI - propor à Presidência do TRT-13 a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação do Comitê;

XII - sugerir tarefas e atividades às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS e em planos de ação;

XIII - desenvolver projetos destinados a apoiar e acompanhar a implementação e os resultados das atividades da A3P no TRT-13;

XIV - divulgar informações e dados sobre ações, projetos e programas na sua esfera de atuação;

XV - articular as ações para a coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos no âmbito do Tribunal;

XVI - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos das políticas de aquisições e desfazimentos vigentes, propondo aperfeiçoamentos nas práticas de governança e gestão desses processos, alinhados ao PLS e à sustentabilidade;

XVII - propor diretrizes para o processo de aquisições e desfazimentos sustentáveis, incluindo a adoção de compras compartilhadas, buscando a redução de custos e a otimização dos recursos;

XVIII - promover intercâmbio com instituições públicas e privadas, visando aprimorar a estratégia de aproveitamento dos recursos do Tribunal e fomentar a capacitação de magistrados e servidores envolvidos nas aquisições.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 4º O Núcleo de Gestão Socioambiental atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade - CPLS para realizar a gestão administrativa, o secretariado das reuniões e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do Comitê, cumprindo-lhe executar o disposto no art. 28 da Resolução CSJT n.º 325/2022.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O CPLS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, e, extraordinariamente, quando oportuno, por convocação do coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

Art. 6º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 7º As deliberações do Comitê serão consignadas em ata e encaminhadas à Presidência do Tribunal para apreciação.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes; e

VI - assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As atas deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 2º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 1º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica revogado o [Ato TRT13 SGP n.º 157, de 27 de novembro de 2024](#).

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente